



PROJETO DE LEI N°813/2023

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO

Institui, a “Semana Estadual da Audiodescrição e do Audiodescriptor (a)” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, a “Semana Estadual da Audiodescrição e do Audiodescriptor (a)”, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 22 a 28 de maio.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, audiodescrição é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual. (Portaria nº 188/ 2010, art. 1º, 3.3, MCom).

Art. 2º A “Semana Estadual da Audiodescrição e do Audiodescriptor (a)” de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3º Na “Semana Estadual da Audiodescrição e do Audiodescriptor (a)”, as entidades públicas e privadas realizarão eventos com a finalidade de valorizar, divulgar e destacar a importância deste trabalho da Audiodescrição e do Audiodescriptor (a), garantindo a conquista dos direitos linguísticos, da inclusão social e da acessibilidade das pessoas com deficiência visual para compreensão de obras audiovisuais através da Audiodescrição, por meio de ações que:

I - fortaleçam o debate social dos direitos da pessoa com deficiência visual, e a sua plena integração na sociedade com a Audiodescrição;

II - promovam a inclusão da pessoa com deficiência visual através de obras e mídias audiovisuais com a Audiodescrição;

III – difundam orientações referente à Audiodescrição;

IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação com Audiodescrição, pela aplicação de novas tecnologias;

V - incentivem a produção de obras audiovisuais com Audiodescrição;

VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem com a Audiodescrição na educação, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência visual, bem como na editoração de obras audiovisuais com Audiodescrição;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro

Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, este Projeto de Lei visa instituir, a “Semana Estadual da Audiodescrição e do Audiodescriptor(a)” a ser comemorado, anualmente, entre 22 a 28 de maio.

A “Audiodescrição é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual.” (Redação, Portaria nº 188/ 2010, art. 1º, subitem 3.3, Governo federal/ MCom.

A Audiodescrição ou sigla “AD” é reconhecida na ONU, Governo federal e do Amazonas, possibilitando a inclusão de PCD visual às diversas áreas do conhecimento humano, informática, literatura, música e as ciências em geral. Com fulcro em nosso ordenamento jurídico brasileiro:

- I. Constituição Federal, arts. (23, II), (24, XIV), (203, IV), (208, III), (227, § 1º, II) e (244), c/c;
- II. Lei nº 10.098/ 2000, art. 2º, IX, Lei de acessibilidade aos deficientes;
- III. Decreto Legislativo nº 186/ 2008, Convenção Internacional/ ONU, Direitos de PCDs.
- IV. Decreto nº 6.949/2009. Convenção da ONU, Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 2;
- V. Portaria nº 188, 24, de 2010, do Governo federal do Ministério das Comunicações.
- VI. Lei nº 13.146/2015, Estatuto/ PCD, arts. (3º, V), (28, XII), (67 III),(68, § 2º),(73),(112. IX); e
- VII. Lei Promulgada nº 241/2015, arts. 4.º VIII, XXI, 56 §1º, §2º e 57, Lei de PCDs/ Aleam.

Censo IBGE/ 2010 de PCDs visuais: Brasil 7 milhões, Amazonas 530 mil e Manaus 318 mil.

No Estado do Amazonas há entidades públicas e privadas com serviços para atender as pessoas com deficiência visual: a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas/ ADVAM, no mundo a ONU e no Brasil a UCB/ União dos Cegos no Brasil/ RJ, o CMEE André Vidal de Araújo da Prefeitura de Manaus, a Biblioteca Braille da Secretaria de Cultura e a Secretaria de Educação do Amazonas com a Escola Estadual Augusto Carneiro dos Santos, Escola Estadual de Educação Especial Joanna Rodrigues Vieira, a Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz com o Centro de Atendimento Educacional Especializado/CAAEE, CAP/AM, entre outros.

Em 28 de maio de 2009, em 6 horas foi realizada a primeira Audiodescrição para PCDs visuais no Festival de Opera no Teatro Amazonas, na opera “Os Troianos” com a equipe de Audiodescritores: Gerente Gilson Mauro de Oliveira Pereira, Sandra Maria de Lima Amazonas, Douglas Porto e Laila Lopes da Biblioteca Braille da Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.

Desta forma, conto com apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação da matéria do Projeto de Lei em tela, referente a “Semana Estadual da Audiodescrição e do Audiodescriptor (a) entre 22 a 28 de maio” no Estado do Amazonas” que ora apresento, sendo de relevante interesse público e social em prol dos cidadãos amazonenses com deficiência visual.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

**Deputado Estadual Wanderley Monteiro
Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas**

Documento 2023.10000.00000.9.042389
Data 25/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.042389

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 25/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: INSTITUI, A SEMANA ESTADUAL DA AUDIODESCRIÇÃO E DO AUDIODESCRITOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.